



Lei N.º 3.518 de 12 de setembro de 1977

Altera dispositivos da Lei nº3.515,
de 1º de setembro de 1977.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~expromulgo~~ a seguinte Lei:

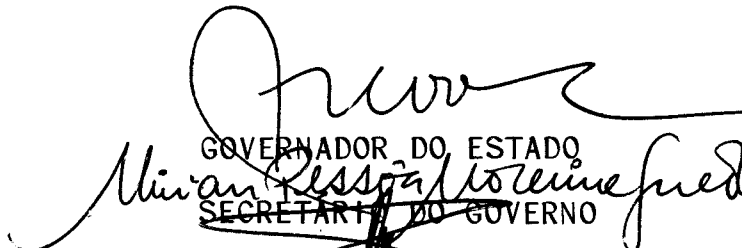
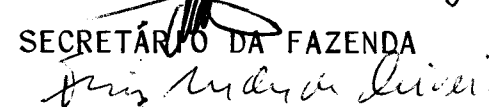
Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº3.515, de 1º de setembro de 1977, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até o valor de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 03 (três) anos, com 06 (seis) meses de carência, juros que forem ajustados e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A."

"Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado do Piauí vinculará as Cotas do Fundo de Participação dos Estados - EPE e/ ou do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) em montantes anuais necessários para amortização das prestações do principal e acessórios da dívida".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
de setembro de 1977.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO



Lei N.º 3.518 de 12 de Setembro de 1977

Altera dispositivos da Lei nº3.515,
de 1º de setembro de 1977.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~a promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº3.515, de 1º de setembro de 1977, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até o valor de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 03 (três) anos, com 06 (seis) meses de carência, juros que forem ajustados e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A."

"Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado do Piauí vinculará as Cotas do Fundo de Participação dos Estados - EPE e/ ou do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) em montantes anuais necessários para amortização das prestações do principal e acessórios da dívida".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
de setembro de 1977.


GOVERNADOR DO ESTADO
Miran Lessa
SECRETÁRIO DO GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA
Miran Lessa



Lei N.º 3.518 de 12 de setembro de 1977

Altera dispositivos da Lei nº3.515,
de 1º de setembro de 1977.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~expromulgo~~ a seguinte Lei:

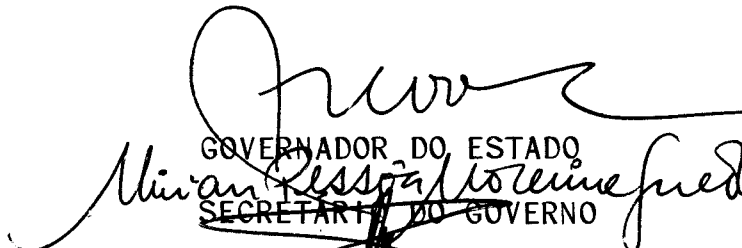
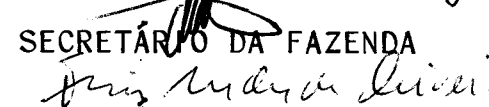
Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº3.515, de 1º de setembro de 1977, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito até o valor de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 03 (três) anos, com 06 (seis) meses de carência, juros que forem ajustados e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A."

"Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado do Piauí vinculará as Cotas do Fundo de Participação dos Estados - EPE e/ ou do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) em montantes anuais necessários para amortização das prestações do principal e acessórios da dívida".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
de setembro de 1977.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO